



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas dos pagamentos efetuados com a aquisição, o treinamento, a alimentação, a acomodação e despesas veterinárias de cão-guia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Física dos pagamentos efetuados com a aquisição, o treinamento, a alimentação, a acomodação e despesas veterinárias de cão-guia.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.

8º

.....

.

II

-

k) os pagamentos efetuados no ano-calendário com a aquisição, treinamento, alimentação, acomodação e despesas veterinárias de cão-guia para auxiliar o contribuinte ou seu dependente com deficiência visual, física, intelectual ou sensorial em suas atividades cotidianas, limitado ao valor total anual de:

1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os pagamentos efetuados com a aquisição do cão-guia;

2. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os pagamentos efetuados com o treinamento, a alimentação, a acomodação e as despesas veterinárias do cão guia.





.....
§ 5º A dedução de que trata o item 1 da alínea **k** do inciso II do art. 8º somente poderá ocorrer a cada cinco anos-calendário, prazo esse que poderá ser reduzido no caso de comprovado falecimento do cão-guia anteriormente adquirido. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cão-guia é fundamental para a inclusão social de pessoas com deficiência visual, física, intelectual ou sensorial, uma vez que lhes dá autonomia e independência para a realização de suas atividades cotidianas.

Os gastos com a aquisição, o treinamento e a manutenção desses animais são elevados, o que acaba por dificultar sobremaneira o acesso de muitas pessoas a esse recurso.

Em função disso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei a fim de permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda dos pagamentos efetuados com a aquisição, o treinamento, a alimentação, a acomodação e as despesas veterinárias de cães-guia.

Ressaltamos que a presente medida tem um impacto positivo na economia ao estimular a geração de emprego e renda no setor de treinamento e manutenção de cães-guia, além de permitir a maior inclusão das pessoas com deficiência que deles necessitam, de modo que essas pessoas desempenhem com maior facilidade suas atividades produtivas.

Temos a certeza de contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CELSO SABINO** – UNIÃO BRASIL/PA

Deputado Federal **Celso Sabino** - UNIÃO/PA

3

Apresentação: 15/03/2023 15:25:15.810 - MESA

PL n.1165/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 236 (2º andar) | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels: (61) 3215-5236/6236 - | dep.celsosabino@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Sabino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238829529600>

